EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.837.078 - AL (2019/0255955-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
EMBARGANTE	:	FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO	:	AVANT VEICULOS LTDA
EMBARGADO	:	J C DALLES & CIA LTDA
OUTRO NOME	:	J C DALLES E COMPANHIA LTDA
EMBARGADO	:	OSAKA VEICULOS LTDA
OUTRO NOME	:	AVANT VEÍCULOS DE ALAGOAS LTDA.
ADVOGADOS	:	VICTOR HUGO NUNES MOREIRA - BA025251
		WESLEY FRANCO DE AZEVEDO NOGUEIRA - AL009795
		NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - AL009395A

DECISÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente recurso submete-se à regra prevista no Enunciado Administrativo n. 3, *in verbis*: *"Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC"*.

Trata-se de embargos de declaração por meio dos quais se sustenta a existência de vício, nos seguintes termos:

> Ocorre, Excelência, com o devido respeito, constata-se na decisão obscuridade que merece ser esclarecida, uma vez que inexiste qualquer discussão nos autos acerca das contribuições destinadas a terceiros, mas, sim, sobre a incidência ou não da contribuição previdenciária patronal sobre diversas rubricas.
>
> Assim, requer que seja esclarecida a obscuridade para que o Recurso Especial da Fazenda Nacional seja parcialmente provido para que se reconheça a legitimidade da contribuição previdenciária patronal sobre o 13º salário proporcional ao aviso prévio indenizado.

A embargante requer sejam acolhidos os embargos.

A embargada pugna pela rejeição do recurso.

É o relatório. Passo a decidir.

Como bem observado pela Fazenda Nacional, impõe-se a retificação da decisão ora embargada, porquanto não se justifica a modificação do acórdão recorrido *"com relação às contribuições destinadas a terceiros"*. Assim, o provimento do recurso especial foi apenas para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de decimo terceiro proporcional ao aviso prévio indenizado.

Diante do exposto, acolho os embargos de declaração, nos termos supra.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 05 de dezembro de 2019.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 7DFE0B97-376F-4FF9-A6F8-CD2FFEF3EA6C